

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE

Companhia Fechada

CNPJ nº 13.642.699/0001-35

Fazenda Massayó, s/n - Zona Rural, CEP 48.903-970

Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia

no valor total de

R\$ 120.000.000,00

(cento e vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRAGVLDBS056

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 21 DE AGOSTO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/604

A **AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayó, s/n - Zona Rural, CEP 48.903-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 13.642.699/0001-35, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.3.0006780-6 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20 (“**Coordenador Líder**”) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”) comunicam, nos termos do artigo 76, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) o encerramento da distribuição

da oferta pública de 120.000 (cento e vinte mil), debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("**Debêntures**") da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("**Emissão**"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, na data de sua emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2025, o montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**", "**Investidores Profissionais**" e "**Oferta**", respectivamente).

A presente Oferta foi registrada na CVM em 21 de agosto de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/604, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM.

Os termos e condições da presente Emissão estão previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale*" ("**Escritura de Emissão**") celebrada em 24 de julho de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão foi realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e da Portaria Normativa da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia nº 93, de 10 de dezembro de 2024 ("**Portaria nº 93**"), tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio do número de protocolo único nº 48340.003694/2025-79, realizado em 23 de julho de 2025 perante o MME, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.964, observado que a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será aplicada no reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas e/ou a incorrer, relativos ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), em razão de seu enquadramento no setor prioritário previsto na alínea "c", do inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 11.964.

Nos termos do artigo 2º, *caput*, e §§1º, 1º-A e 9º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria nº 93, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização do Projeto

de Investimento, por meio do reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívida, incorridas nos últimos 36 (trinta e seis) meses e/ou a incorrer, relativos ao Projeto de Investimento, inclusive os recursos destinados ao aumento de capital em controladas, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, conforme detalhado abaixo e indicado na Escritura de Emissão:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ	Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.642.699/0001-35.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia, incluindo produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola.
Objeto e Objetivo do Projeto	O objeto do projeto de investimento é a viabilização da etapa industrial da fabricação de biocombustíveis, por meio da adaptação, modernização e ampliação das instalações da Usina Agrovale, com foco na produção de etanol anidro e hidratado. As intervenções de adequação, modernização e ampliação da planta industrial da Usina Agrovale resultarão em um aumento significativo na capacidade de produção de etanol do grupo. Com os investimentos a expectativa é de que na safra atual registre um crescimento expressivo em relação ao ciclo anterior.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Entre os benefícios sociais e ambientais resultantes da implementação do projeto, destacam-se o aumento da oferta de empregos, promovendo a geração de renda e o fortalecimento da economia local, a modernização e adequação da planta industrial, com foco na diminuição dos impactos ambientais e a ampliação da produção de etanol a partir da cana-de-açúcar produzindo um biocombustível com menor pegada ambiental contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas.
Data de início efetivo	Janeiro de 2023

Data do encerramento	Junho de 2025
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O projeto de adaptação, modernização e ampliação das instalações da Usina Agrovale foi iniciado em janeiro de 2023, com o objetivo de promover ganhos significativos em eficiência, produtividade e sustentabilidade. Concluído em junho de 2025, o projeto totalizou R\$ 121.180.792,88 em investimentos realizados. No âmbito desta emissão, os recursos captados com as debêntures serão utilizados para o reembolso das despesas efetivadas com o projeto, conforme critérios estabelecidos para enquadramento.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 121.180.792,88
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão	R\$ 120.000.000,00
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	99,03%

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

A instituição contratada para a prestação dos serviços de escrituração e de agente de

liquidação das Debêntures foi a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

Dados Finais de Distribuição

Tipo de Investidor	Número de Subscritores	Quantidade de Debêntures Subscritas e Integralizadas
Pessoas naturais	3	600
Clubes de investimento	0	0
Fundos de investimento	249	119.400
Entidades de previdência privada	0	0
Companhias seguradoras	0	0
Investidores estrangeiros	0	0
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	0	0
Instituições financeiras ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio de distribuição	0	0
Demais instituições financeiras	0	0
Demais pessoas jurídicas ligadas à Emissora e aos participantes do consórcio de distribuição	0	0
Demais pessoas jurídicas	0	0
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora, e aos participantes do consórcio de distribuição	0	0
Total	252	120.000

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale*” (“**Anúncio de Encerramento**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A OFERTA REFERE-SE A DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NELE, SENDO OS RECURSOS NECESSARIAMENTE ALOCADOS NO PROJETO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DA PORTARIA Nº 93, DA RESOLUÇÃO CMN 5.034, DA RESOLUÇÃO CMN 4.751 E DO DECRETO Nº 11.964.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA FOI DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES E SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM OS COORDENADORES, COM A CVM E/OU COM A B3.

ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

